



CAJAMAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 406 DE 04 DE MARÇO DE 1970.

"Suspende o funcionário senhor Ari de Almeida, Assistente da Administração externa"

JUVENA L. FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

considerando os termos do relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que concluiu pela responsabilidade do funcionário Ari de Almeida,

Considerando que, o ato praticado pelo funcionário, nas condições e circunstâncias apuradas no referido processo, foi considerado como falta administrativa,

Com fundamento no que dispõe o art. 48, da lei orgânica dos Municípios, de 31/12/69, e com subsídios no dec. lei nº 13.030, item XI, do art. 215,

DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica suspenso por 90 (noventa) dias, o funcionário Ari de Almeida, por haver se valido do cargo para obter vantagens pecuniárias, conforme se a purou em processo administrativo regular, constituído pela portaria nº 228 de 26 de dezembro de 1969, punição essa já cumprida, em razão da suspensão preventiva.

Artigo 2º) - Deverá o funcionário suspenso repor nos cofres da Prefeitura, o valor correspondente a 2/3 do vencimento que recebeu durante o período de suspensão preventiva.

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 04 de março de 1970.

JUVENA L. FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.

WALDOMIRO DOS SANTOS
Oficial Administrativo